

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.747, DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste Paulista, com sede na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Autor: Deputado Paulo Lima

Relator: Deputado Henrique Eduardo Alves

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.747, de 2006, de autoria do Deputado Paulo Lima, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste Paulista, com sede na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo.

A Universidade Federal do Oeste Paulista terá como objetivos principais: oferecer o ensino superior em diversos campos do saber, em suas variadas formas e modalidades; desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento; e promover a extensão universitária, especialmente para as necessidades de seu entorno regional.

Na sua justificação, o autor do projeto argumenta que a criação da Universidade Federal do Oeste Paulista se reveste de uma notável importância para essa região do Estado, caracterizada como um importante pólo comercial e prestador de serviços e por possuir um setor industrial em franco crescimento, tendo em vista a elevada demanda, ali verificada, por

profissionais de alta qualificação, indispensáveis para a continuidade do seu processo de desenvolvimento.

A par disso, o autor argumenta ainda que, comparativamente a outros Estados, a rede federal de educação superior no Estado de São Paulo é extraordinariamente reduzida, respondendo atualmente por menos de 1% das matrículas em cursos de graduação, o que justifica plenamente a abertura de novas instituições federais de educação superior no Estado, especialmente nas regiões economicamente mais dinâmicas e com demanda crescente por esse nível de ensino.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que concerne à análise do mérito dos objetivos visados com a apresentação do Projeto de Lei nº 6.747, de 2006, julgamos serem robustos os argumentos utilizados para a sua justificação.

De fato, é inquestionável nos dias de hoje a íntima relação entre o desenvolvimento dos setores modernos da economia e a solidez do ensino superior instalado, o que ressalta a importância de que as oportunidades de acesso à educação superior de qualidade estejam bem supridas em todo o território nacional.

Visivelmente, a Região do Oeste Paulista constitui um pólo de desenvolvimento dinâmico, com alto potencial de crescimento e com uma demanda diferenciada por profissionais de nível superior, justificando, sem dúvida, as devidas providências da União, responsável constitucionalmente pelo ensino superior, para um atendimento mais expressivo do que o realizado até agora, quanto à ampliação da oferta de matrículas em cursos de graduação, ao desenvolvimento da pesquisa e à promoção da extensão universitária, nessa importante região do País.

Quanto à constitucionalidade, entendemos alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação

de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando já haver precedente no sentido da aprovação de projeto de idêntico teor pelo Poder Legislativo, sancionado pelo Presidente da República com a edição da Lei nº 10.611, de 23 de dezembro de 2002, que autorizou o Executivo a criar a Universidade Federal Rural da Amazônia, e que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.747, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado Henrique Eduardo Alves
Relator